



GOVERNO DO ESTADO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Técnica de Comércio do Ceará		
EMENTA: Declara, a pedido, a extinção da Escola Técnica de Comércio do Ceará, nesta Capital.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 02088195-9	PARECER Nº 0291/2002	APROVADO EM: 08.05.2002

I - RELATÓRIO

Ruy de Castro e Silva, Presidente/Diretor da Escola Técnica de Comércio do Ceará, mantida pela União dos Contabilistas do Ceará, nesta Capital, mediante processo Nº 02088195-9, solicita a este Conselho declaração de extinção da referida instituição.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundada aos 15 de julho de 1945 e reconhecida de utilidade pública pela Lei Estadual Nº 2005/53 e Lei municipal Nº 566/52, chega ao seu final, aos 31 de dezembro de 2001, recolhendo todo seu acervo à Secretaria de Educação deste Estado.

Este Conselho de Educação lamenta o fato e vê-se na contingência de declarar extinta a Escola Técnica de Comércio do Ceará que se situava na Avenida Tristão Gonçalves, Nº 827, nesta cidade, atendendo o pedido do solicitante.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis a que este Conselho de Educação, uma vez cumpridas as exigências legais, declare extinta a Escola Técnica de Comércio do Ceará e que se comunique o fato aos órgãos competentes para as devidas providências.



GOVERNO DO ESTADO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer Nº 0291/2202

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 08 de maio de 2002.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Relator e Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0291/2002
SPU	Nº	02088195-9
APROVADO	EM:	08.05.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC